Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS N.º 07/2003

Altera o art. 56 da Lei Orgânica do Município de Arapongas, que trata da publicação dos atos municipais.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. *O art. 56 da lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 56 – A publicação dos atos municipais far-se-á em órgão oficial do Município, indicado em lei e/ou, ainda, em meio eletrônico digital de acesso público – internet – tendo por endereços os sites:

a) Atos do Poder Executivo: www.arapongas.pr.gov.br; e

b) Atos do Poder Legislativo: www.cmarapongas.pr.gov.br" (NR).

Art. 2º. *Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2003.

GERALDO NAKAJIMA
Presidente

DAILY SOUZA DE CAMARGO
Vice-Presidente

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
1º Secretário

MARIA APARECIDA DOMINGUES
2ª Secretária

Av. Arapongas, 90 - Fone: (43) 252-0667 - Fax: (43) 252-0634 - C. Postal 200
www.cmarapongas.pr.gov.br - E-mail: legis@onda.com.br